



CONTRATO Nº 025/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PARA O ANIVERSÁRIO DE 203 ANOS DE ITAJUBÁ, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECUT, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA ANDRÉ GUSTAVO TEIXEIRA 10048601616.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **ANDRÉ GUSTAVO TEIXEIRA 10048601616**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.524.272/0001-87, com sede na Rua Professora Maria Francisca de Souza, Nº 275, Bairro Nº Srª de Fátima, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-516, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **André Gustavo Teixeira**, brasileiro, portador do Registro Geral nº MG15612199 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.486.016-16, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de **Processo Licitatório nº 070/2022** na modalidade de **Dispensa Nº 016/2022**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.14.01.13.122.0009.2313.3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual adiamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PARA O ANIVERSÁRIO DE 203 ANOS DE ITAJUBÁ, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECUT**, conforme especificações previstas no Processo Licitatório nº 070/2022, dispensa Nº 016/2022.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 30 (trinta) – dias, a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será conforme solicitação nº 1187/2022.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- realizar os devidos pagamentos;
- proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que *se forem necessárias;*
- comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- i) substituir em até 06 (seis) horas quaisquer dos equipamentos que apresentarem defeitos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR**

O valor do presente Contrato será de **R16.200,00** (dezesesseis mil e duzentos reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS DE GRUPOS ARTÍSTICOS CULTURAL 1) A APRESENTAÇÃO DEVERÁ SER NO ESTILO LIVRE: GINÁSTICA RÍTMICA/ JAZZ/ DANCE/ CONTEMPORÂNEA/ BALLET CONTEMPORÂNEO/ BALLET INFANTIL 2) O GRUPO DE DANÇA DEVERÁ SER COMPOSTA POR VÁRIOS INTEGRANTES TODOS CARACTERIZADOS; 3) O ESPETÁCULO DEVERÁ SER ALTO-ASTRAL, COM PERFORMANCES ARTÍSTICAS E ANIMADAS; 4) A APRESENTAÇÃO DEVERÁ TER NO MÍNIMO UMA HORA DE DURAÇÃO, SEM INTERVALO E ANIMAR O PÚBLICO PRESENTE; 6) O GRUPO DEVERÁ TER DISPONIBILIDADE PARA APRESENTAR NOS DIAS 12/03/2022 (SÁBADO), 13/03/2022 (DOMINGO) E 19/03/2022 NO TEATRO MUNICIPAL CHRISTIANE RIERA.	RS3.500,00	RS 10.500,00
02	UN	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS DE GRUPOS ARTÍSTICOS CULTURAL - TEATRO MUSICAL 1) A APRESENTAÇÃO DEVERÁ SER NO ESTILO TEATRO MUSICAL 2) A EQUIPE DEVERÁ SER COMPOSTA POR VÁRIAS INTEGRANTES TODOS CARACTERIZADOS; 3) O ESPETÁCULO DEVERÁ SER ALTO-ASTRAL, COM PERFORMANCES ARTÍSTICAS; 4) A APRESENTAÇÃO DEVERÁ TER NO MÍNIMO UMA HORA DE DURAÇÃO, SEM INTERVALO E ANIMAR O PÚBLICO PRESENTE; 6) O GRUPO DEVERÁ TER DISPONIBILIDADE PARA APRESENTAR NOS DIAS 13/03/2022 (DOMINGO) OU 20/03/2022 (DOMINGO) NO TEATRO MUNICIPAL CHRISTIANE RIERA AS 19 HORAS. AS APRESENTAÇÕES.	RS3.500,00	RS3.500,00
03	UN	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS DE GRUPOS ARTÍSTICOS CULTURAL - MODALIDADE GINÁSTICA ACROBÁTICA 1) OS INTEGRANTES DE MOVIMENTOS ACROBÁTICOS DEVERÃO SER NO MÍNIMO 2 PESSOAS. 2) OS INTEGRANTES DEVERÃO ESTAR TODOS CARACTERIZADOS E POSSUIR CONTROLE CORPORAL, EQUILÍBRIO, FORÇA E FLEXIBILIDADE. 3) O ESPETÁCULO DEVERÁ SER ALTO-ASTRAL, COM PERFORMANCES ARTÍSTICAS, MOVIMENTOS ACROBÁTICOS COM GIROS E SALTOS; 4) A APRESENTAÇÃO DEVERÁ TER NO MÍNIMO 1:30 HORAS DE DURAÇÃO, SEM INTERVALO; 6) O GRUPO DEVERÁ TER DISPONIBILIDADE PARA APRESENTAR NOS DIAS 13, 19 E 20 DE MARÇO DE 2022 NOS SEGUINTE LOCALS: PARQUE OLÍMPICO, PARQUE DA CIDADE, PRAÇA THEODOMIRO SANTIAGO E PARQUE DA CIDADE. HORÁRIOS A DEFINIR COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECUT.	RS2.200,00	RS2.200,00

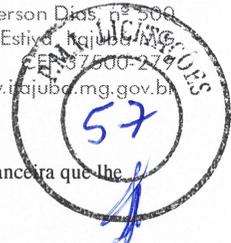
CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.



§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sra. **Amanda Cristina de Oliveira Maciel**, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05** – dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da

Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

(35) 9-9898-6949 - 9-9899-3852 – licitaitajuba@gmail.com



CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 10 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretária Municipal de Planejamento

ANDRÉ GUSTAVO TEIXEIRA 10048601616.
André Gustavo Teixeira
Representante legal

VISTO DO PROJU: